



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 413 /DG/CRH, de 19 de outubro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, no exercício das suas atribuições legais e em consonância com a Lei nº 11.357/2006 e o Decreto nº. 7.133/2010, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontram nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº. 7.133/2010.

Art. 3º O primeiro ciclo de avaliação terá início 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria e será encerrado no dia 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Caberá ao Diretor Geral do DNOCS consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 5º Ao final do primeiro ciclo serão fixadas as metas de desempenho institucional para o segundo ciclo de avaliação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ELIAS FERNANDES NETO
Diretor Geral do DNOCS

DNOCS/CRH
PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
Nº 203
DE 22/10/10

Publicado no Boletim Administrativo

Nº 70 de 29/10/2010



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA FEDERAL - DNOCS**

**Av. Duque de Caxias, nº 1700, 6º Andar - Centro - Fortaleza - CE
CEP: 60035111 - FONE: (85) 33915259 - FAX: (85) 33915260**

DESPACHO PGF/PF/CCD/DNOCS Nº 1903 /2010 .

Processo Administrativo: 59400.006099/2010-73

Ref. Portaria n 413, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU de hoje, 22 de outubro de 2010.

Assunto: Regulamentação da GDPGPE.

Senhor Procurador-Chefe,

Em atenção a publicação da Portaria nº 413/2010, que disciplina os procedimentos da vantagem GDPGPE e fixa as metas de desempenho institucional da Autarquia no seu primeiro ciclo de avaliações, venho através do presente sugerir seja o presente encaminhado a CRH/DNOCS para que seja analisado a pertinência da força executória nos processos implantados em relação a vantagem em apreço, considerando o disposto nas decisões judiciais, em virtude do que dispõe no seu art. 3º, acerca do início do ciclo de avaliações, vez que se trata do limite temporal imposto nas maiorias das condenações, qual seja, " o primeiro ciclo de avaliação terá início 30(trinta dias) após a publicação desta Portaria e será encerrado no dia 21 de fevereiro de 2011", a fim de que cesse as implantações no limite temporal imposto.

Fortaleza-CE, 28 de outubro de 2010.

Atenciosamente,


**LORNA MONTENEGRO ARRUDA
Coordenadora CCD/DNOCS
Procuradora Federal**

